

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012

Fixa normas para a colação de grau.

A Diretora do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION, no uso de suas atribuições, e, considerando o disposto no Regimento Interno da instituição, estabelece:

**Art. 1º** A Colação de grau é ato oficial obrigatório para conclusão de curso de graduação e obtenção do diploma, podendo ser realizada em Cerimônias de Sessão Solene ou de Ato Simples, em dia, horário e local previamente autorizado pela Direção do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion.

**§ 1º:** Somente serão considerados aptos a colar grau os alunos que tenha sido aprovados em todas as disciplinas do currículo do curso, inclusive, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Monografia, Estágios Supervisionados e Atividades Complementares, além de está em situação regular perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de não possuir pendências e irregularidades com a Biblioteca, bem como não ter pendência de documentos junto à Secretaria Acadêmica.

**§ 2º** Constarão somente do Termo de Colação de Grau os alunos aptos, não sendo permitida a participação simbólica de alunos ou representantes.

**Art. 2º** A solicitação de colação de grau em sessão solene deverá ser requerida pela comissão de formatura à Coordenação de curso, com antecedência de três meses, quando serão sugeridas três datas para a realização do evento.

**§ 1º** Em hipótese alguma, será permitido marcar colações de grau em período de recessos escolar, feriados e férias.

**§ 2º** Em caso da cerimônia não se realizar nas dependências da instituição, o local indicado deverá ser avaliado e aprovado pela Direção, considerando a adequação de sua estrutura e localização.

**Art. 3º** A outorga do Grau será feita pela Diretora Geral do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion ou por representação, seguindo a seguinte ordem: Diretor Administrativo, Diretor Pedagógico, Coordenador de Curso ou por Decano.

**Art. 4º** O aluno apto a colar grau que, por qualquer motivo, não puder participar da sessão solene poderá receber grau em Ato Simples, em reunião presidida pela Diretora Geral do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion, no horário do expediente acadêmico e em data previamente designada pela Direção.

**Parágrafo Único** – O aluno que não participar da sessão solene de Colação de grau deverá informar à instituição mediante formulário próprio, até 30 (trinta) dias antes da data da cerimônia, junto a Secretaria Acadêmica e aguardar parecer da Direção Geral com a data da referida colação em Ato Simples, em caso de deferimento do pedido.

**Art. 5º** A sessão solene de colação de grau obedecerá ao roteiro abaixo, o qual não poderá sofrer modificação.

- I. Composição da mesa diretora dos trabalhos;
- II. Entrada dos Formandos;
- III. Abertura da sessão pela Diretora Geral ou seu representante;
- IV. Execução do Hino Nacional;
- V. Juramento;
- VI. Outorga de Grau;
- VII. Chamada nominal dos formandos e entrega dos certificados;
- VIII. Pronunciamentos:
  - a) Orador da Turma;
  - b) Patrono;
- IX Encerramento com o pronunciamento da Diretora Geral ou seu representante.

**Art. 6º** Dado o caráter formal da Cerimônia de Colação de Grau, a presidência da mesa poderá suspender a sessão solene, sem aviso prévio, dando-a por encerrada em virtude de casos fortuitos que perturbarem a ordem e ou o andamento normal da solenidade.

**Art. 7º** É de inteira responsabilidade das comissões de formatura de cada turma a contratação de empresas de eventos, que se proponham incrementar as solenidades de colação de grau nos seus atos não formais, proceder à administração financeira, providenciar os locais de realização das solenidades, as decorações ou quaisquer outros processos administrativo-financeiros.

**Art. 8º** As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os cursos de graduação que venham a ser ofertados pelo Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion.

**Art. 9º** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados para resolução pela Direção Geral.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2012.



Martha Marques  
**Diretora**